

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONSIDERANDO a Lei N.º 6.270, de 31 de janeiro de 2019, que alterou a Lei N.º 5.899, de 13 de julho de 2017, para modificar o nome do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF - para Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal –IGESDF;

CONSIDERANDO que o IGESDF foi regulamentado pelo Decreto N.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, que ampliou a atuação assistencial desta instituição para incluir sob sua gestão, além do Hospital de Base (HBDF), o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);

CONSIDERANDO o disposto nos Acórdãos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade N.º 1864, de 2008, e 1923, de 2015, do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o RE 789874 – Recurso Extraordinário, de 2014, e, ainda, o RR-164900- 44.2008.5.16.0003-Recursos de Revista, de 2015, do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que as entidades paraestatais e de colaboração deverão dispor de regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal, observados os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, e, ainda, que os processos devem ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir controles mais efetivos quanto aos processos seletivos destinados a nomear profissionais para cargos/funções de confiança no IGESDF, a fim de garantir objetividade, impessoalidade e adequação ao perfil exigido para a posição;

CONSIDERANDO a aprovação do Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal na 60ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, realizada no dia 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a aprovação do Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal na 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, realizada no dia 27 de setembro de 2023;

O Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, resolve:

Art. 1º Alterar o REGULAMENTO PRÓPRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL do IGESDF, conforme anexo (124507987).

Art. 2º A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução desse Regulamento.

Art. 3º A Diretoria Executiva deverá publicar o REGULAMENTO PRÓPRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL em seu sítio na rede Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal mundial de computadores.

Art. 4º O Regulamento alterado vige a partir de sua aprovação na reunião do Conselho de Administração.



LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Presidente do Conselho de Administração**, em 16/10/2023, às 20:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123268091)
verificador= **123268091** código CRC= **20E57447**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s): 35508900
Site - igesdf.org.br

ANEXO I

REGULAMENTO PRÓPRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL –IGESDF

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas gerais sobre o processo de recrutamento e de seleção para admissão de pessoal no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal –IGESDF.

Art. 2º Em respeito à sua natureza jurídica de direito privado, o regime de contratação dos empregados do IGESDF será o da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT.

Parágrafo único. O servidor público cedido ao IGESDF que vier a exercer função temporária deverá formalizar termo de responsabilidade para exercício da função, sendo vedado o regime de contratação via Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 3º Toda contratação de pessoal será precedida preferencialmente de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas neste regulamento, bem como no Plano de Cargos e Salários vigente e atual.

Art. 4º O processo de seleção pública deverá atender aos princípios da publicidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, devidamente compatibilizado com a natureza privada, nos termos da lei civil, da natureza dos serviços sociais autônomos, em conformidade com os padrões de mercado, com a necessidade de serviço e de forma objetiva e impessoal.

Art. 5º As contratações para ocupar Cargo de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) ou Função Gratificada não estão sujeitas a processo seletivo e se referem às atividades de gestão estratégica, tática, operacional e assessoramento, cujo provimento é de livre indicação/escolha.

§1º Os Cargos de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) e as Funções Gratificadas são aqueles estabelecidos no Plano de Cargos e Salários (PCS) do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

§2º A documentação para a contratação nas condições previstas no artigo 5º, será constituída de currículo e documentação comprobatória dos requisitos para exercício do cargo e deverá passar por análise pela Gerência Geral de Pessoas, para comprovação da capacidade técnica e das exigências para desempenhar as atribuições. Após esta etapa, o dossiê, composto pela documentação mencionada e parecer técnico, e a solicitação de contratação serão encaminhados para análise, deliberação e aprovação da Diretoria Presidencial.

§3º O procedimento para contratação de pessoas para ocupar Cargo de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) ou Função Gratificada pode ser regulamentado em norma própria, desde que observados, obrigatoriamente, os requisitos contidos no §2º

§4º A indicação de pessoa para ocupar Cargo de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração do IGESDF, para análise e deliberação. Após a aprovação pelo Conselho, será formalizada a contratação para o exercício no cargo de confiança.

§5º Conforme RDE 031/2021, o preenchimento das funções gratificadas não poderá ultrapassar o limite de 8% (oito por cento) do quadro total de colaboradores do IGESDF.

§6º É vedada, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores ou discriminação relacionada a etnia, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, origem geográfica, condição socioeconômica e crença.

§7º Para os fins desta Resolução considera-se:

I – Nepotismo: a contratação de familiar para o exercício de Cargo de Confiança ou Função Gratificada no âmbito deste Instituto;

II – Familiar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§8º Aplicam-se também as vedações desta Resolução quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo.

Art. 6º É vedada ainda a contratação direta, sem o devido processo legal, de pessoa jurídica na qual o administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de qualquer ocupante de Cargo de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) ou Função Gratificada, no âmbito deste Instituto.

Art. 7º Não se incluem nas vedações previstas nos parágrafos sexto, sétimo e oitavo do artigo 5º, as contratações ou designações:

I - de colaboradores ocupantes de cargo preenchidos por meio de processo seletivo público, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao Cargo de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) ou Função Gratificada a ocupar, além da qualificação profissional do colaborador;

II - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o gestor e o candidato ou colaborador, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do

nepotismo;

III - de pessoa já em exercício no IGESDF antes do início do vínculo familiar com o colaborador, para Cargo de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) ou Função Gratificada de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado;

IV - para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando precedidas de regular processo seletivo;

V - de pessoa para unidade distinta daquela em que se encontra lotado o seu cônjuge, companheiro ou parente, observado, ainda, o seguinte:

a) inexistência de subordinação ou controle finalístico entre unidade de lotação da pessoa contratada e a unidade em que se encontra lotado o seu cônjuge, companheiro ou parente;

b) ausência de elementos que indiquem:

1. ajuste mediante nomeações, designações ou contratações recíprocas;
2. influência de parentesco no processo de escolha da pessoa contratada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar sob a subordinação imediata de ocupante de Cargo de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) ou Função Gratificada.

Art. 9º. No ato da contratação, todo colaborador investido em Cargo de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) ou Função Gratificada no âmbito deste Instituto preencherá declaração acerca da existência de vínculo de parentesco, na forma definida nesta Resolução.

§1º O colaborador já contratado em data anterior a data da publicação desta Resolução deverá preencher a declaração no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

§2º A declaração de que trata este artigo, devidamente preenchida, datada e assinada, será juntada à respectiva pasta funcional, onde permanecerá à disposição dos órgãos de controle internos e externos, devendo o colaborador atualizá-la mediante o lançamento de fato novo que tenha surgido posteriormente.

§3º As declarações que suscitarem dúvidas sobre a aplicação desta Resolução deverão ser encaminhadas à Controladoria Interna para exame e avaliação.

Art. 9º A Controladoria Interna deverá notificar os casos de nepotismo de que tomar conhecimento à Diretoria Presidencial ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, além da Gerência Geral de Pessoas, sem prejuízo da responsabilidade permanente dos colaboradores que ocupam Cargo de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) ou Função Gratificada, de zelar pelo

cumprimento desta Resolução, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nas unidades correspondentes.

Parágrafo único. Constatada a existência de nepotismo, a Gerência Geral de Pessoas ou quem de direito, deve solicitar aprovação à Diretoria Presidencial ou ao Conselho de Administração, a depender do caso, para proceder com o imediato desligamento do colaborador ou retorno à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em caso de servidor cedido.

Art. 10º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência ou interferência dos colaboradores ocupantes de Cargo de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) ou Função Gratificada, inclusive nas seguintes hipóteses;

I - na designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas nesta Resolução; e,

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito deste Instituto.

Art. 11º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão analisados e dirimidos pela Assessoria Jurídica, sempre que a dúvida suscitada envolva questão de natureza jurídica.

Art. 12º O processo seletivo será composto por uma fase de recrutamento e outra de seleção de profissionais, dentro de padrões compatíveis com o mercado de trabalho e segundo o perfil exigido para o emprego.

CAPÍTULO II DO RECRUTAMENTO

Art. 13º O recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos com determinado perfil, por meio de publicação de edital no sítio do IGESDF, na rede mundial de computadores. Podendo ainda utilizar-se de outros meios complementares para o processo, como a divulgação por meio de anúncio em instituições de ensino, entidades de classe, utilização de cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos, de consultoria especializada, de avisos internos ou, ainda, em sítios na rede mundial de computadores especializados em recrutamento.

§1º O IGESDF manterá, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, espaço destinado à divulgação de vagas, com o objetivo de serem analisadas para o processo de recrutamento.

§2º O recrutamento será realizado exclusivamente na modalidade externa, sendo vedado a realização de processo seletivo interno, salvo para Cargo de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) ou Função Gratificada.

§3º No edital do processo seletivo deverá constar a quantidade de vagas a serem preenchidas; remuneração e benefícios previstos; prazo de inscrição; cronograma e etapas a serem realizadas na seleção; divulgação dos resultados de cada etapa; conteúdo programático para as provas de conhecimentos específicos para cada cargo e processo seletivo realizado; responsabilidades; requisitos obrigatórios e desejáveis; percentual de vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência; estabelecer, dentro do prazo previsto no cronograma, a composição da banca examinadora, que poderá ser interna ou externa; jornada de trabalho mínima; descrição das atividades a serem desempenhadas; regime de contratação, além de outras informações essenciais ao processo seletivo.

§4º O IGESDF reserva-se ao direito de publicar edital de processo seletivo para cadastro reserva e de informar o local de trabalho durante o processo de admissão.

§5º O candidato que não responder, não se apresentar no horário agendado ou não comparecer às etapas do processo seletivo e/ou admissão, inclusive para Cargos de Confiança ou Função Gratificada estará automaticamente eliminado, exceto em caso de necessidade extrema por parte do IGESDF.

§6º O IGESDF reserva-se ao direito de convocar os candidatos aprovados em cadastro reserva para processo admissional, independente da unidade e carga horária proposta em edital, para qualquer demanda assistencial do mesmo cargo em outras unidades que façam parte da gestão desse Instituto.

§7º O IGESDF publicará no Diário Oficial do Distrito Federal os processos seletivos abertos, informando a quantidade de vagas, cargo, remuneração e carga horária a ser cumprida.

§8º O IGESDF poderá reservar vagas para pessoa com deficiência, quando o processo seletivo conter mais de uma vaga, bem como utilizar critério de convocação para PCD que for aprovado no cadastro reserva, definido em edital.

§9º O IGESDF poderá realizar processo seletivo específico para contratação de pessoas com deficiência.

§10º O disposto nos parágrafos 8º e 9º não isentam o IGESDF do cumprimento da quota estabelecida na Lei 8.213/91.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 14º O processo seletivo contemplará um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis, para inscrição dos candidatos, contados a partir da data de publicação da vaga no sítio eletrônico do IGESDF.

Art. 15º O procedimento para efetivação da inscrição consistirá em acesso via *Internet*, podendo ser de forma onerosa ou gratuita, através do site do Instituto na

aba Processo Seletivo, à exceção de casos devidamente justificados.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 16º A seleção é a fase do processo referente à avaliação específica de aptidão e das competências dos candidatos, consistindo-se de, pelo menos, três das seguintes etapas:

- I – Análise Curricular;
- II – Comprovação de Requisitos;
- III – Avaliação de Conhecimentos (Teórico e/ou Prático);
- IV – Entrevista de Seleção por Competência;
- V – Avaliação Comportamental;
- VI – Avaliação de Títulos;
- VII – Exames Médicos.

§1º As etapas previstas no *caput* deste artigo terão caráter eliminatório e/ou classificatório, de acordo com informações previstas em edital de processo seletivo.

§2º As condições e critérios de avaliação dos cargos ofertados serão previstas em edital, devendo ser realizados com adoção de parâmetros objetivos para definição da pontuação atribuída em cada uma das etapas realizadas.

§3º Os processos seletivos realizados pelo IGESDF deverão observar, obrigatoriamente, os prazos definidos no cronograma contido no edital para realização de cada etapa, recursos e divulgação dos resultados.

§4º Os prazos contidos no cronograma poderão ser prorrogados, de acordo com a necessidade e especificidade de cada processo seletivo, devendo ser publicado no sítio eletrônico do IGESDF relativo à seleção pública, para informar todos os candidatos acerca dos novos prazos e/ou local para realização de etapas do processo seletivo.

§5º As etapas previstas nos incisos II, III e VII, do presente artigo, são obrigatórias em todos os processos seletivos realizados pelo IGESDF.

§6º Nos processos seletivos em que forem realizadas as etapas previstas nos incisos IV e V, do presente artigo, deverão ser avaliadas as competências de acordo com os critérios utilizados na avaliação de desempenho a que estão sujeitos os empregados do IGESDF, podendo ser avaliadas outras de acordo com as necessidades da seleção e cargo a ser ocupado pelo candidato.

§7º Todos os processos seletivos do IGESDF serão acompanhados por banca examinadora, interna ou externa, sendo observado os seguintes critérios:

- a) Quando a banca examinadora for interna, será composta de ao menos 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (substitutos);
- b) A banca interna será obrigatoriamente composta por: um representante do Núcleo de Recrutamento e Seleção; um representante da área que solicitou o pro-

cesso seletivo, preferencialmente o gestor responsável; outro empregado com conhecimento técnico e experiência no cargo para a qual a seleção está ocorrendo;

- c) Os membros da banca examinadora deverão assinar termo de isenção e ausência de incompatibilidade, declarando a inexistência de impedimento ou suspeição para exercer a avaliação no processo seletivo.
- d) Os membros substitutos serão convocados caso exista impedimento ou suspeição de algum membro titular, devendo ser observados os mesmos critérios de escolha contidos na alínea b;
- e) Quando a banca examinadora for externa, deverão ser observadas as regras contidas no edital publicado.

§8º A divulgação dos membros que compõem a banca examinadora interna obedecerá os prazos definidos no cronograma de cada edital dos processos seletivos do IGESDF.

§9º Os exames médicos previstos no inciso VII serão realizados pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do IGESDF ou por outra unidade que legalmente o substitua em suas atribuições.

CAPÍTULO V DO PRAZO PARA RECURSO

Art. 17º Os candidatos poderão apresentar recurso em qualquer das etapas realizadas no processo seletivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, e sob condições estabelecidas no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO VI DAS CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

Art. 18º Os critérios do processo seletivo podem ser específicos, observado o perfil requerido e os requisitos técnicos exigidos para o exercício da atividade. É obrigatória a realização de análise técnica de acordo com a exigência da descrição de cargo, nos seguintes casos:

I – nas contratações destinadas a preencher posições de direção, gerência, coordenação, assessoramento ou outra forma de chefia que, por natureza, seja Cargo de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) ou Função Gratificada, seguindo os parâmetros e requisitos propostos pelo Plano de Cargos e Salários vigente.

II – nos contratos de trabalho por prazo determinado de até 12 (doze) meses, para atividades transitórias ou projetos específicos, vedada a prorrogação e a recontração por prazo determinado nos seis meses subsequentes, independentemente do interstício de inatividade, observada a Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 443 e seguintes;

III – nos casos de urgência, para o atendimento de situações imprevistas, sem tempo hábil para a realização do processo seletivo público, de modo que o contrato fica limitado a 06 (seis) meses de duração. O referido contrato pode ser prorrogável por igual período a ser definido pela Diretoria Executiva;

IV – na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o necessário ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;

V – nos casos de contratações para atendimento de plantões extras e de sobreaviso, caso não haja disponibilidade de pessoal próprio do IGESDF para garantir a completude de escalas específicas; e

VI – quando não houver interessados ao recrutamento, candidatos aprovados na fase de seleção, e o processo seletivo não puder ser repetido sem prejuízo para o IGESDF ou para assistência à saúde.

§1º Poderá ficar dispensada a realização de análise técnica de requisitos exigidos na descrição de cargo para processos seletivos de contratação especial previsto no inciso I, conforme solicitação da Diretoria Executiva.

§2º As contratações especiais previstas nos incisos II a VI serão precedidas de solicitação circunstanciadamente justificada e autorizada pela Diretoria Presidencia, conforme Anexo I.

§3º No caso do inciso V, prioritariamente, dever-se-á consultar o cadastro reserva previsto no § 4º do Artigo 13 e/ou os candidatos não aproveitados de processo seletivo de que trata o artigo 20.

§4º O presente regulamento não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e às locações de serviços, que serão conduzidas com base no regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF.

§5º Os servidores estatutários cedidos e celetistas do IGESDF poderão exercer atividade de preceptoria nos programas da SES-DF, independentemente da função exercida no IGESDF.

§6º Servidores estatutários cedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF poderão assumir e desempenhar Cargo de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) ou Função Gratificada, no IGESDF, desde que a carga horária de cessão SES/DF seja de 20 (vinte) horas, garantida a compatibilidade de jornada com o cargo no IGESDF de 40 (quarenta) horas, realizada de forma distinta, não sendo permitida a sobreposição de jornada, sob qualquer hipótese ou motivação.

§7º Para fins de pagamento dos servidores estatutários, no exercício de Cargo de

Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) ou Função Gratificada, o cálculo da remuneração será considerado conforme previsto no PCS vigente.

§8º O servidor cedido que vier a ocupar Cargo de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) ou Função Gratificada no IGESDF estará condicionado a firmar Termo de Compromisso, observando todas as atribuições e responsabilidades inerentes à função a ser desempenhada. A dispensa do cargo de confiança ou gestão não impede a continuidade do exercício das atividades inerentes à cessão do cargo de origem pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

§9º Os servidores estatutários cedidos cuja referência de pagamento por Cargo de Confiança (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivo) ou Função Gratificada, esteja atrelada aos Planos de Cargos e Salários anteriores permanecerão sob as condições dos Termos de Compromisso firmados até a data de publicação e vigência desta Resolução, podendo, a qualquer momento, serem revisados e restabelecidos, observando a necessidade e os interesses do IGESDF.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO

Art. 19º O processo seletivo será iniciado após autorização da Gerência Geral de Pessoas à qual subordina-se a Gerência de Desenvolvimento Humano, com publicação de edital dos cargos solicitados em consonância com a área responsável pelo recrutamento e seleção e gestão de carreira, de acordo com as regras previstas neste regulamento.

§1º A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I - Objetivo macro do cargo;
- II - Descrição das responsabilidades/atribuições;
- III - Formação acadêmica;
- IV - Experiência profissional para exercício da função;
- V - Conhecimento técnico;
- VI – CBO.

§2º Quando não houver descrição de cargo pré-definida, deverá ser desenvolvida pelo Núcleo de Gestão de Carreira e a área demandante e, posteriormente, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 20º A divulgação do cronograma contendo as etapas, prazos para recursos e o resultado final dos processos seletivos será divulgado no sítio eletrônico do IGESDF.

§1º Os processos seletivos para os cargos do IGESDF, além de atenderem a necessidade imediata, possuem o objetivo de compor cadastro reserva.

§2º O IGESDF, de acordo com as suas necessidades, poderá deflagrar processos

seletivos concomitantes, observando a obrigatoriedade de cumprir a ordem de classificação do cadastro reserva mais antigo.

§3º Na inexistência de candidato aprovado em processo seletivo para a área específica assistencial, ou na ausência de cadastro reserva, o IGESDF poderá aproveitar candidatos aprovados em outras especialidades da mesma categoria profissional, desde que o perfil profissional seja compatível com a especialidade.

§4º O cadastro reserva terá validade de 12 (doze) meses a partir da divulgação do resultado final e pode ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a critério do IGESDF.

Art. 21º Em caso de déficit profissional que possa gerar desassistência ao paciente, não havendo candidato aprovado em processo seletivo ou na ausência de cadastro reserva, o IGESDF poderá utilizar como etapa de seleção, referente a avaliação de conhecimentos, os candidatos aprovados em concurso público atualmente vigente para os cargos efetivos da Administração Pública, seja na esfera Distrital ou Federal, sem prejuízo de eventual nomeação para cargo público.

CAPÍTULO VIII DO IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art. 22º Os Membros das Bancas Examinadora e Gestores deverão assinar termo de declaração de impedimento ou suspeição antes do processo seletivo, ao início de cada fase, bem como ao final de cada processo seletivo, de modo a garantir a isenção frente aos processos seletivos deste Instituto em relação aos candidatos, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único: Ao gestor que solicitar a realização de processo seletivo é vedada sua participação como candidato, sob pena de responsabilização.

Art. 23º O Examinador deverá se declarar IMPEDIDO quando:

I – interveio como mandatário, ou oficiou como perito, professor ou qualquer outra atividade na orientação de candidato do processo seletivo;

II – conheceu ou se manifestou sobre o processo seletivo, em grau de recurso, tendo proferido decisão;

III – for herdeiro presuntivo, donatário, empregador ou empregado de qualquer dos candidatos do processo seletivo;

IV – for conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de qualquer dos candidatos do processo seletivo;

V - for sócio, acionista ou administrador de sociedade em que candidato do processo seletivo seja sócio, acionista, trabalhe ou tenha qualquer outro vínculo profissional, educacional ou de interesse;

VI – ter tido vínculo trabalhista com o candidato, seja no IGESDF ou em outra empresa.

Art. 24º O Examinador deverá se declarar SUSPEITO quando:

I – for amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos candidatos do processo seletivo;

II – receber presentes de pessoas que tiverem interesse antes ou depois de iniciado o processo seletivo;

IV – aconselhar algum candidato acerca do processo seletivo ou que administrar meios para auxiliar de alguma forma candidatos do processo seletivo;

V – for credor ou devedor de qualquer candidato do processo seletivo ou de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau inclusive;

VI – for interessado no processo seletivo em favor de qualquer candidato;

CAPÍTULO IX DA HABILITAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 25º Para a habilitação no processo seletivo, exigir-se-á dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo pretendido, conforme edital. Ocorrerá a eliminação do candidato caso não haja o cumprimento e a comprovação do requisito obrigatório durante o processo seletivo e o processo admissional.

Art. 26º A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como: diplomas, certificados, títulos, registro de conselho, declaração de experiência ou outros documentos comprobatórios.

Art. 27º Os candidatos aprovados em processo seletivo, inclusive aqueles em cadastro reserva vigente, poderão ser aproveitados para preenchimento de vagas em qualquer unidade do IGESDF.

Parágrafo único: Ainda que o processo seletivo seja específico para uma determinada unidade, o IGESDF poderá utilizar-se de cadastro reserva realizado quando houver necessidade de contratação emergencial para outra unidade.

CAPÍTULO X DA CONTRATAÇÃO

Art. 28º Os candidatos serão convocados para o processo admissional por ordem de classificação, pela área responsável pelo recrutamento e seleção, que utilizarão como ferramenta de convocação correspondência eletrônica, telefone ou mensagem via

aplicativo de comunicação (*WhatsApp, Telegram, etc.*), de acordo com dados cadastrais que devem ser sempre atualizados.

§1º O candidato aprovado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestar interesse em sua contratação ou rejeitar a convocação.

§2º O acompanhamento de cada etapa do processo seletivo, informações, publicações das etapas, convocações, bem como a ciência dos resultados, será de exclusiva responsabilidade do candidato, que deverá acompanhar o certame por meio do canal oficial divulgado no edital do processo seletivo.

§3º Após a convocação e a manifestação de interesse na contratação pelo candidato, o IGESDF terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a contratação.

Art. 29º A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido para sua contratação, referente à entrega de documentos e realização do exame médico admissional, implicará exclusão do processo de admissão.

Art. 30º O candidato que for considerado inapto no exame médico admissional será eliminado do processo seletivo.

Art. 31º A contratação do candidato aprovado será feita no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por um período de experiência de 60 (sessenta) dias, com a possibilidade de prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

Art. 32º Fica vedada a contratação de ex-empregado (readmissão) do quadro de pessoal do IGESDF, em período inferior ao estabelecidos na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, após o desligamento sem justa causa.

Art. 33º É vedada a recontração de empregado demitido por justa causa, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da rescisão do contrato de trabalho.

Art. 34º Para os candidatos aprovados que já façam parte do quadro de pessoal do IGESDF, o novo cargo será assumido no prazo de até 30 (trinta) dias, período em que serão realizadas as devidas alterações na movimentação, registro em carteira de trabalho, exame de mudança de cargo (quando houver necessidade) e assinatura de Termo Aditivo.

Art. 35º O candidato, no procedimento de contratação, deverá preencher e assinar declaração em que conste a inexistência de qualquer impedimento no cumprimento da jornada de trabalho e escala estabelecida pelo IGESDF, conforme Anexo III.

CAPÍTULO X DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 36º As movimentações de colaboradores podem ocorrer nas seguintes situações:

- I – Permuta;
- II – Solicitação da unidade/centro de custo de origem;
- III – Solicitação da unidade/centro de custo de destino;
- IV – Solicitação por parte do colaborador;
- V – Aprovação em processo seletivo;
- VI – Inclusão ou exclusão de função gratificada;
- VII – Por interesse do IGESDF.

§1º Para ocorrer a movimentação é necessário o atendimento aos critérios estabelecidos abaixo:

- a) Ter vínculo celetista com o IGESDF;
- b) Possuir, no mínimo, 90 (noventa) dias de vínculo celetista com o IGESDF, para o caso de primeira movimentação, e de 06 (seis) meses em caso de novas solicitações.
- c) Não ter penalidades (advertência e/ou suspensão) registradas nos últimos 06 (seis) meses;
- d) Não estar afastado pelo INSS ou em licença, seja ela de que tipo for;
- e) Não ter restrições de saúde para atuar no setor de destino;

§2º A movimentação por interesse do IGESDF, prevista no inciso VII, ocorrerá sempre que demonstrada sua necessidade em parecer fundamentado, razão pela qual não está sujeita aos critérios estabelecidos nos itens I a VI.

Art. 37º A movimentação de cada colaborador somente acontecerá após a aprovação da Diretoria Presidência.

Art. 38º As movimentações elencadas nos incisos I a IV do artigo 37, serão realizadas, respeitando as seguintes diretrizes:

I - a necessidade do serviço;

II - vaga em aberto com requisição de contratação devidamente aprovada pela Diretoria Presidência.

III - mediante avaliação e aprovação dos gestores das áreas de destino e origem, ficando a critério da chefia imediata a realização de contato com o colaborador para mais esclarecimentos das atividades realizadas pelo respectivo funcionário; e,

IV - Os colaboradores serão lotados de forma a manter, preferencialmente, as atividades que exercem na unidade de origem, respeitadas as atribuições de seu cargo efetivo. Em caso de atividades distintas ao setor de origem, colaboradores e gestores deverão assinar o Termo de Responsabilidade;

Art. 39º A manifestação de movimentação só poderá ser cancelada em caso de:

I – Desistência de um dos colaboradores, em caso de permuta, até o recebimento do processo pelo Núcleo de Planejamento da Força de Trabalho;

II - Quando, durante a fase de avaliação das solicitações, os gestores vetarem a movimentação do colaborador mediante justificativa;

III - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) inapto, para atuação na Unidade de Destino;

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º O regime jurídico de pessoal do IGESDF seguirá a legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 41º A relação empregatícia do IGESDF com seu pessoal observará o disposto no Manual de Gestão de Pessoas, na forma dos artigos 49 do estatuto do IGESDF, cujo conhecimento e cumprimento fazem parte das exigências do contrato de trabalho.

Art. 42º A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para fins de admissão de pessoal prevista neste regulamento.

Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IGESDF.

Art. 44º O presente regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal deverá estar disponível no sítio eletrônico do IGESDF.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO SELETIVO

	SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO SELETIVO	FORM.NUSRE.001 Versão: 01 Data: 28/10/2020 Validade: 2 Anos Página: 1 de 1
---	---	---

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome do Requirante:	
Cargo Função:	Superintendência Diretoria:
Gestor Imediato:	Núcleo Setor:
Gerência:	Lotação Centro de custo:

2 - CASO ESPECÍFICO

- Contratação destinada a preencher posição de direção, gerência, supervisão ou outra forma de chefia que, por natureza, são de livre escolha. Cargo:
- Contrato de trabalho por prazo determinado de até 12 (doze) meses, para atividades transitórias ou projetos específicos, vedada a prorrogação e a recontração por prazo determinado nos seis meses subsequentes, independentemente do interstício de inatividade, observada a CLT em seus artigos 443 e seguintes;
- Urgência, para o atendimento de situações imprevistas, sem tempo hábil para a realização do processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 06 (seis) meses de duração ou até a conclusão de processo seletivo, o que ocorrer primeiro;
- Contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o necessário ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;
- Contratação para atendimento a plantões extras e de sobreaviso, caso não haja disponibilidade do pessoal próprio do IGESDF para garantir a completude de escalas específicas; e
- Inexistência de candidatos na fase de recrutamento ou inexistência de candidatos aprovados na fase de seleção, desde que o processo seletivo não possa ser repetido sem prejuízo para o IGESDF ou a assistência à saúde.

3 - APROVAÇÃO

Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Área Solicitante	Superintendência da Área Solicitante	Diretoria Executiva

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE JORNADA DE TRABALHO

	DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE JORNADA DE TRABALHO	FORM.NUSRE.001 Versão: 01 Data: 28/10/2020 Validade: 2 Anos Página: 1 de 2
---	---	--

1 - IDENTIFICAÇÃO	
Nome do Candidato: _____	
Cargo Função em questão: _____	Superintendência Diretoria: _____
Gerência: _____	Núcleo Setor: _____
Carga Horária: _____	



2 VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ATUAIS	
Empresa 1: _____	Cargo: _____
Carga Horária (semanal): _____	
Empresa 2: _____	Cargo: _____
Carga Horária (semanal): _____	
Empresa 3: _____	Cargo: _____
Carga Horária (semanal): _____	

3 DECLARAÇÃO	
Eu, _____ CPF _____, comunico formalmente a inexistência de qualquer impedimento no cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do IGESDF.	
Estou ciente de que quaisquer outros vínculos empregatícios que eu tenha atualmente com outras empresas somente poderão ser acumulados com o vínculo de trabalho com o IGESDF desde que haja compatibilidade de horários e que a soma da jornada de trabalho semanal de todos os vínculos não ultrapasse a 60 (sessenta) horas semanais, ressalvados plantões extras e escalas de sobreaviso.	
Comprometo-me a comunicar à Gerência de Cadastro de Folha de Pagamento (GECFP) qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional e que não atenda às regras acima mencionadas.	
Atesto minha inteira responsabilidade por eventuais questionamentos por parte de órgãos externos ou das áreas internas do IGESDF que, porventura, estejam conduzindo investigações administrativas a respeito da minha jornada de trabalho.	
Estou ciente, também, que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.	
_____ Candidato	

4 - APROVAÇÃO	
Data: ____/____/____	
_____ Gerência Geral de Pessoas	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCLARECIMENTO SOBRE PARENTESCO

	«ds_titulo»		
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO			
Eu, _____ _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins e efeitos, sob as penas da Lei e, em atendimento ao que dispõe a Súmula Vinculante nº 13, de 21/08/2008, do Supremo Tribunal Federal, que:			
<input type="checkbox"/> NÃO POSSUO			
<input type="checkbox"/> POSSUO			
Cônjuge ou companheiro, ou qualquer relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (conforme especificação contida na tabela abaixo), com qualquer pessoa investida em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF			
Em caso afirmativo indicar:			
DADOS DO FAMILIAR/PARENTE			
Nome:	Órgão/Entidade:		
Cargo/Função:	Parentesco:		
DADOS DO FAMILIAR/PARENTE			
Nome:	Órgão/Entidade:		
Cargo/Função:	Parentesco:		
POR SER verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:			
<i>“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”</i>			
Brasília, _____ de _____ de _____.			
Assinatura do Declarante			
<small>«nm_repositorioeds_codigo» Publicação: edt_ultim_publico</small>	<small>Versão: edt_versao</small>		<small>Página: 1 de 1</small>
É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO MANTER A CONSULTA DA VIGÊNCIA DO DOCUMENTO NO MVGE.			

ANEXO IV

TABELA DE PARENTESCO

Parentes em linha reta		
Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais do cônjuge ou companheiro)
1o	pai/mãe, filho/filha	sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, enteado/enteada
2o	avó/avô, neto/neta	avó/avô, neto/neta do cônjuge ou companheiro
3o	bisavô/bisavó, bisneto/bisneta	bisavô/bisavó, bisneto/bisneta
Parentes em linha colateral		
Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais do cônjuge ou companheiro)
1o	---	---
2o	irmão/irmã	cunhado/cunhada
3o	tio/tia, sobrinho/sobrinha	tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro